

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
PROPOSTA COMERCIAL 097/2023 - SCM

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NUMERO	ANO
3626	23

Contrato que entre si celebram a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede à Avenida Benedito de Campos, 853 – Jardim do Trevo, Campinas, São Paulo SP, inscrita no CNPJ nº 48.197.859/0001-69, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente – **ELIAS TAVARES BEZERRA**, portador do RG nº 41.742.021-3 SSP/SP e CPF 321.181.278-47 e o Diretor de Inovação e Desenvolvimento – **RODOLFO COVER DE SANTI**, portador do RG nº 22.369.966-4 SSP/SP e CPF 123.686.378-00, doravante denominada **PRESTADORA** e de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede na cidade de Campinas/SP, localizada na Avenida Prefeito Faria Lima, 10 – Parque Itália, inscrita no CNPJ nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente – **ARLY DE LARA ROMÊO** portador do RG nº 4.896.084-6/SSP-SP e do CPF nº 143.125.818-00, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro – **JONATHA ROBERTO PEREIRA**, portador do RG nº 30.424.462-4/SSP-SP e do CPF nº 222.279.298-39, doravante denominada **ASSINANTE**, que aceita os termos e condições deste instrumento, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **SCM** - Serviço de Comunicação Multimídia;
- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações;
- **ASSINANTE** - Pessoa natural ou jurídica, que adere a este contrato;
- **TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet)** - protocolo utilizado nas conexões da Internet;
- **LGT** – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- **INTERRUPÇÃO MASSIVA**: interrupção de grande abrangência ou que afete número significativo de usuários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento pela **PRESTADORA** à **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados em 50 Mbps simétricos, nos termos da **Resolução Anatel nº 614** de 28/05/2013 e seu **Anexo I** que **Regulamenta a Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SMC)**, **Resolução Anatel nº 632** de 07/03/2014 e seu **Anexo I** que aprova o **Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC)**, **Resolução Anatel nº 717** de 23/12/2019 que **Regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL)** e regulamentações posteriores sobre este mesmo serviço que venham a complementá-lo, **incluindo manutenção da rede WAN, gestão da conectividade e monitoramento da disponibilidade do serviço**.

1.2. É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Proposta de Prestação de Serviços.

1.3. Característica do objeto, deverá garantir a conectividade entre a **PRESTADORA** e a **ASSINANTE**;


ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



- 1.3.1. A velocidade do serviço contratado é de 50 Mbps.
- 1.4. Deverá ser compatível com TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 2.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
- 2.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
 - 2.1.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
 - 2.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - 2.1.4. Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - 2.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
 - 2.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;
 - 2.1.7. Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 3.1. Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- 3.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
 - 3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
 - 3.1.2.1. A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço;
 - 3.1.2.2. As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 3.2. Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.
- 3.2.1. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.
- 3.3. A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/SP



3.4. Na ocorrência de Interrupção Massiva, a prestadora deve informar ao público em geral, à Anatel e às prestadoras de telecomunicações de interesse coletivo que possuam ponto de interconexão com a rede em falha ou que tenham contrato de transporte de tráfego nessa interconexão.

3.4.1. A informação das Interrupções Massivas não programadas deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sem prejuízo de complemento posterior.

3.4.2. A informação das Interrupções programadas, massivas ou não, deve ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e ser dirigida aos assinantes passíveis de sofrê-las, e àqueles referenciados no caput.

3.4.3. A informação das Interrupções Massivas às prestadoras interconectadas à rede interrompida deve ocorrer por meio de procedimento operacional formal acordado entre as partes.

3.5. As informações sobre todas as interrupções devem ser disponibilizadas ao público em geral, minimamente por meio do Centro de Atendimento Telefônico de cada prestadora e da página da prestadora na Internet.

3.6. As prestadoras deverão prover automaticamente o ressarcimento aos usuários prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário, conforme disposto no Manual Operacional de que trata a Resolução Anatel nº 717/2019.

3.6.1. 1º Para fins do ressarcimento previsto no caput, serão desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

3.6.2. Caso não atendido o prazo estabelecido no caput, configura-se cobrança indevida e a prestadora deverá efetuar a devolução dos valores em dobro ao usuário.

3.7. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

3.7.1. Prestar serviço adequado na forma prevista nas regulamentações pertinentes ao objeto, bem como as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual;

3.7.2. Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

3.7.3. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento aplicável à Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SMC) – Anexo I à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 - e as demais normas editadas pela Anatel;

3.7.4. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

3.7.5. Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;


ELIANE MÁRCIA MANTOVANI
OAB/SP.352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



3.7.6. Entregar à Assinante cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

3.7.7. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

3.7.8. Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

3.7.9. Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

3.7.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

3.7.11. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.7.12. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

3.7.13. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

3.8. Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

3.9. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

DO SIGILO DE TELECOMUNICAÇÕES

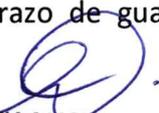
3.10. A prestadora deve zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, nos termos da legislação e regulamentação.

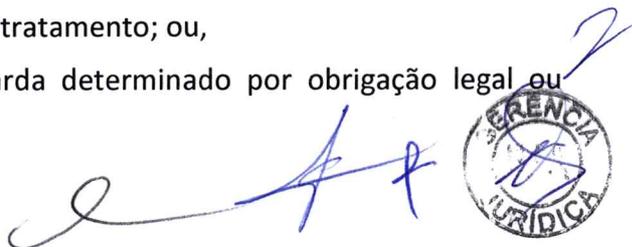
3.10.1. A prestadora deve utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações, em especial, no caso do SMP e outros serviços que utilizem radiofrequências na rede de acesso, nos enlaces radioelétricos entre a Estação Radio Base e a Estação Móvel.

3.11. A prestadora deve reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os:

a) tão logo atingida a finalidade de seu tratamento; ou,

b) quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória.


ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/SP



3.12. A fim de assegurar a permanente fiscalização e o acompanhamento de obrigações legais e regulatórias, a prestadora deve manter à disposição da Anatel os dados relativos à prestação do serviço, incluindo, conforme o caso e observada a regulamentação pertinente:

- a) documentos de natureza fiscal, dados cadastrais dos assinantes e dados de bilhetagem e das ligações efetuadas e recebidas, bem como data, horário, duração e valor da chamada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos serviços que permitam a realização de tráfego telefônico; e,
- b) registros de conexão à Internet pelo prazo mínimo de 1 (um) ano nos serviços que permitam a conexão à Internet.

3.13. Para fins do disposto no item 3.12, considera-se registro de conexão à Internet o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal, assim como as portas lógicas utilizadas quando do compartilhamento de IP público, para o envio e recebimento de pacotes de dados.

3.14. A prestadoras deve tornar disponíveis os recursos tecnológicos, facilidades e dados necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

3.14.1. Os equipamentos e programas necessários à suspensão do sigilo devem integrar a plataforma da prestadora, que deve arcar com os respectivos custos.

3.14.2. Os demais custos operacionais relacionados a cada suspensão de sigilo poderão ter caráter oneroso para a autoridade demandante.

3.14.3. A Anatel deve estabelecer as condições técnicas específicas para disponibilidade e uso dos recursos tecnológicos e demais facilidades referidas neste artigo, observadas as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

3.15. Não constitui quebra de sigilo a identificação, pelo usuário chamado, do usuário originador da chamada, quando este não opuser restrição à identificação de seu código de acesso.

3.15.1. A prestadora deve oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas, a facilidade de restrição de identificação prevista no **caput**, quando solicitado.

3.15.2. A restrição de identificação prevista no **caput** não atinge as ligações e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos quais deve ser sempre permitida a identificação do código de acesso do usuário originador da chamada ou da mensagem.

3.15.3. A prestadora deve oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas e quando solicitado, a facilidade de bloqueio da chamada a ele dirigida que não trouxer a identificação do código de acesso do assinante que a originou.

3.15.4. As obrigações do item 3.15 será exigível da prestadora que possua recursos de numeração atribuídos.

DOS PREÇOS COBRADOS DOS ASSINANTES

3.16. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Assinantes.

3.16.1. A Prestadora é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Assinantes na prestação do SCM.



3.16.2. A Prestadora pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Assinante, de forma isonômica, vedada a redução do preço por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição.

3.17. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no contrato de Prestação do SCM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES

DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

4.1. O consumidor dos serviços abrangidos por este Contrato e em consonância ao Anexo I à Resolução nº 632 de 07 de março de 2014 que aprova Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos demais regulamentos específicos de cada serviço:

4.1.1. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2. À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

4.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observando o disposto na regulação vigente;

4.1.4. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5. À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4º LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

4.1.7. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

4.1.8. À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art.76;

4.1.9. À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.1.11. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.12. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

4.1.13. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.1.14. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

4.1.15. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

4.1.16. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

4.1.17. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.18. Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014).

4.1.19. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

4.1.20. Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

DOS DEVERES DOS CONSUMIDORES

4.2. São deveres dos Consumidores:

4.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

4.2.2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.2.3. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

4.2.4. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.5. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.6. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.2.7. Comunicar imediatamente à sua Prestadora:

a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1. O ASSINANTE pagará à PRESTADORA o valor total de **R\$ 28.641,12** (vinte e oito mil seiscientos e quarenta e um reais e doze centavos) correspondente às taxas de instalação/habilitação e mensalidade dos serviços, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.386,76** (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

5.2. A conta de serviços prestados pela PRESTADORA será enviada por correio ou por meio eletrônico ao ASSINANTE e também ficará disponível na sede da PRESTADORA, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

5.2.1. No caso de serviço pós-pago, o ASSINANTE deverá optar por um dos dias de apuração disponíveis no ato da assinatura do Contrato;

5.2.2. No caso de serviço pré-pago, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento antecipado do valor estabelecido no Contrato para ter o serviço disponibilizado dentro das características estabelecidas.

5.3. O não pagamento do valor devido em seu vencimento sujeita o ASSINANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

5.3.1. A suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data do vencimento;

5.3.2. Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;

5.3.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento;

5.3.4. Atualização dos valores em atraso pelo **IPC-FIPE**, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito;

5.4. O restabelecimento da prestação dos serviços para o ASSINANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos e das sanções estabelecidas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4.

5.5. O acúmulo de duas mensalidades em atraso acarretará o cancelamento do serviço, objeto deste contrato, após o 15º dia de vencida a segunda mensalidade.

5.6. Após o cancelamento na forma da cláusula acima, o ASSINANTE poderá celebrar novo contrato de prestação de serviço, desde que tenha quitado todos os débitos e demais formalidades tipificadas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 para com a PRESTADORA.

5.7. O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixa de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

5.8. A PRESTADORA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de planos, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

5.9. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo funcionamento ou compatibilidade de aplicativos, softwares, web sites ou outros sistemas de terceiros, podendo inclusive restringi-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

ELIANE MÁRCIA SANTOS
OAB/SP 352.167
DIRETORA JURÍDICA
CONARAC



CLÁUSULA SEXTA - DO ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

6.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é <http://www.anatel.gov.br/biblioteca>, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópias integrais da **Resolução Anatel nº 614** de 28/05/2013 e seu **Anexo I** que **Regulamenta a Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SMC)**, **Resolução Anatel nº 632** de 07/03/2014 e seu **Anexo I** que aprova o **Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC)**, **Resolução Anatel nº 717** de 23/12/2019 que **Regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

7.1. O telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331.

CLÁUSULA OITAVA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRESTADORA

8.1. A solicitação para os serviços de manutenção e suporte técnico deverá ser feita por técnicos em informática autorizados pela COHAB através de contato telefônico, no número **(019) 3766-7810** ou por e-mail a ser enviado ao endereço csi@ima.sp.gov.br, em horário comercial das 8h00 às 17h00 em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme calendário acordado entre a IMA e a COHAB.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO

9.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir do dia **01/08/2023** podendo ser prorrogado nos termos da art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.1.1. A rescisão, poderá ser solicitada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.

9.2. Após 12 meses, o contrato terá os preços reajustados pela variação acumulada do **IST (Índice de Serviço de Telecomunicação)** – ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

9.3. O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel nº 680 de 27 de junho de 2017 tem caráter secundário, sem proteção às interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.

9.4. O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.


ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.161
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/SP






CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a **PRESTADORA** retirará os equipamentos, de sua propriedade, que estejam nas instalações do **ASSINANTE**.

10.2. Vale ressaltar que os bens da **PRESTADORA** que estejam sob a guarda do **ASSINANTE**, como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

10.3. A assinatura do Contrato pelo **ASSINANTE** implica na aceitação de todas as cláusulas aqui dispostas.

10.4. O **ASSINANTE** autoriza a **PRESTADORA** a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação previa, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.

10.5. O presente Contrato foi celebrado por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

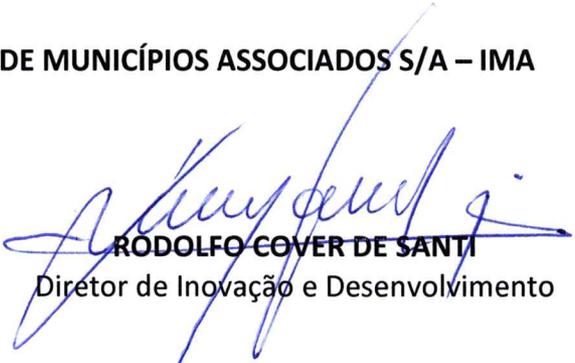
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de domicílio do **ASSINANTE** para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou pendência decorrente da aplicação do presente.

Campinas, 20 de julho de 2023.

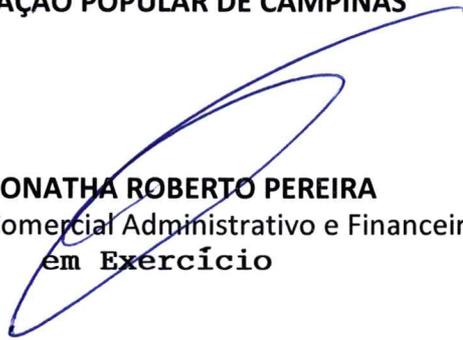
PRESTADORA/CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA


ELIAS TAVARES BEZERRA
Diretor Presidente


RODOLFO COVER DE SANTI
Diretor de Inovação e Desenvolvimento

**ASSINANTE/CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS
COHAB/CAMPINAS**

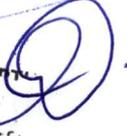

ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente


JONATHA ROBERTO PEREIRA
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro
em Exercício

TESTEMUNHAS


MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL
RG: 13.646.478-6


THAINA CARVALHO FELETTE
RG: 48.636.831-2


ELIANE MÁRCIA
OAB/SP 352.16
DIRETORA III
COHAB/CAMPINAS

